



Atuação dos Vigias nos praças e suas gratificação

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício nº580/2018

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

CÓPIA

C/c. Ilustríssimo Assessor Especial de Segurança Pública
DD. Doutor Glaydson Charles Rezende Reis

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**, a saber:

i. Através de denúncia apresentada pelo SINDIANÁPOLIS, **por meio do Ofício 538/2018**, afirmou-se dentre outras questões que este Gabinete de Gestão Integrada do Município-G.G.I.M estaria com tratamento diferenciado para alguns vigias e prova incontestável é a **notícia dada ao SINDIANÁPOLIS de existirem 7 (sete) vigias que estão atualmente lotados em praças ou feirões, sem receber a contraprestação pecuniária (gratificação) paga apenas para vários outros vigias, ferindo assim o princípio constitucional da isonomia, ainda mais quando se sabe que o grupo preterido executa as mesmíssimas funções dos demais.**

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

21/05/18
Cópia Nº: 1109

RECEBEMOS

21/05/18
Agatha Borg 14:50

RM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

ii. A Resposta dada pelo Gabinete de Gestão Integrada do Município-G.G.I. apresentada **através do Ofício n. 038/2018**, de forma lacônica e inexplicável, apenas disse:

Em resposta ao Ofício nº 538/2018 exarado por Vossa Senhoria, informamos que as denúncias apresentadas nesse Sindicato são absolutamente inverídicas.

iii. Inobstante a singeleza da resposta, a qual se reputa eivada de arrogância subliminar e falta de vontade em responder com maior profundidade, não se vislumbra justificativa plausível para a criação de tratamento diferenciado nessa categoria, pois todos se expõe aos mesmos riscos e dificuldades em seu labor.

Assim colocada a questão, vem o SINDIANÁPOLIS **RATIFICAR, em caráter de urgência**, explicações e providências do Município no sentido de esclarecer os pontos constantes da denúncia, especialmente quanto aos critérios e parâmetros utilizados pelo G.G.M.I. para fixação das gratificações, bem como, sendo o caso, coibir toda e qualquer atitude discriminatória, ilegal e contrária ao princípio da isonomia, **NÃO SE CONFORMANDO COM RESPOSTAS LACÔNICAS E EVASIVAS COMO AQUELA CONSTANTE DO CITADO OFÍCIO 038/18.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Anápolis, 21 de maio de 2018.

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis